



PL 35/2021

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sonaira Fernandes, institui programa de apoio a bares, restaurantes e estabelecimentos similares, afetados economicamente pelas medidas de isolamento impostas pelo estado de emergência relacionado à pandemia do Coronavírus (COVID-19), mediante a isenção temporária de impostos municipais.

Compreendidos como estabelecimentos similares aqueles que explorem atividades relacionadas à prestação de serviços alimentícios, incluindo os que operam pelos sistemas de delivery, drive thru e take away de alimentos prontos, obedecidas as normas sanitárias de higienização e utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs.

De acordo com o projeto, os bares, restaurantes e estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso por determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), ficam isentos, por período proporcional ao seu fechamento, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; e
- III - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

De acordo com o Substitutivo aprovado na CCJLP, os pagamentos já efetuados desses tributos serão transformados em créditos tributários a serem utilizados nos próximos exercícios fiscais.

As medidas vigorarão no período em que perdurar o estado de emergência em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Depreende-se da justificativa da autora, que o programa de apoio a bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrições de circulação, visa diminuir os efeitos econômicos negativos que estão sendo suportados durante a situação emergencial ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Assim, o objetivo é preservar as condições de funcionamento e operação desses estabelecimentos, adotando-se as medidas tributárias cabíveis.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim de reordenar os dispositivos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 35/2021

do projeto, acrescentar parágrafo sobre créditos decorrentes de tributos já pagos, bem como adequar o texto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Cabe destacar que durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e evidenciou, em seu parecer, que segundo reportagem do jornal Diário do Comércio, mais de 20 mil lojas fecharam as portas no Estado de São Paulo em 2020. (Fonte: Diário do Comércio. Disponível em: <https://dcomercio.com.br/categoria/economia/com-pandemia-20-3-mil-lojas-fecham-as-portas-em-sp-em-2020>. Consultado em: 29/07/2021)

A entidade setorial ABRASEL aponta que o Setor de Bares e Restaurantes, responsável por 6 milhões de empregos diretos no período pré-pandemia, apresenta grandes desafios. Ao nível nacional, nos primeiros quatro meses de 2021, mais 100 mil empregos foram perdidos e mais 35 mil empresas fecharam as portas.

Tendo em vista que a aprovação deste projeto de lei poderá trazer relativo auxílio à continuidade das organizações neste setor, buscando preservar empregos e renda das famílias.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em